

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 021/91

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que a Sub-Reitora para Assuntos Acadêmicos em exercício, através do Ofício nº 101/91, de 16 de outubro de 1991, submeteu à consideração deste Colegiado minuta de Resolução regulamentando a matrícula de graduados em curso superior em disciplinas isoladas, na condição de aluno especial;

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação para solucionar impasses referentes a aproveitamento de estudos, de alunos prestes a colar grau, concedidos por colegiados de curso, com base no § 3º do art. 69 do Estatuto da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o impedimento expresso no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 039/76, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão deste Egrégio Conselho, por maioria de votos,

R E S O L V E:

ALTERAR o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 039/76, de 3 de dezembro de 1976, do Conselho Universitário, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo Único - Quando na condição de aluno regular, os estudos realizados na qualidade de aluno especial poderão ser aproveitados de acordo com a legislação que rege a matéria".

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 1991.

*Dilma Montezuma Afonso*  
Dilma Montezuma Afonso  
Presidente em exercício